



---

**LEI Nº 2.072/2020**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual das remunerações previstas em Leis Especiais, com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede-se a Revisão Geral Anual às remunerações previstas nas Leis nº. 1253/2004 e nº 1809/2017, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

**Art. 2º** O percentual referido no artigo 1º será aplicado sobre a base de cálculo prevista nas Leis nº. 1253/2004 e nº 1809/2017, respectivamente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.33.00.00 - Gratificação por Exercício de Funções.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinha, 19 de março de 2020.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**